

**Nº 24 - Reunião Extraordinária
da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 19 de novembro
de 2012. -----**

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram onze horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quinze de novembro do corrente ano. -----

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NO ÂMBITO DO PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL - APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - AL. F), DO ARTº 19º - RESOLUÇÃO 14/2011, DE 16 DE AGOSTO -INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 22/DGF/2012 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da Informação/Proposta nº 90/GAPV/2012, aprovada pelo órgão executivo em 24 de Setembro de 2012 e sancionada pelo órgão deliberativo na sua sessão de 26 de Setembro, relativa à contratação de empréstimo junto do Estado português, no âmbito do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto e Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro, importa promover a submissão do contrato a celebrar entre o Município e a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à próxima reunião do órgão executivo municipal, para aprovação do respetivo clausulado. -----

Mais se informa que deverá o aludido contrato, ser remetido, juntamente com os restantes elementos instrutórios, com carácter de urgência, para o Tribunal de Contas, tendo em vista a recolha do competente visto. -----

À consideração superior -----

Chaves, 15 de Novembro de 2012 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Santos, Dra.) -----

Anexos: Contrato de empréstimo -----

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO -----

"Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)" -----

ENTRE -----

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pela Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, Elsa Roncon Santos, de acordo com o disposto no n.º 4, do Artigo 5.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e do n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, na

qualidade de mutuante, (doravante designado abreviadamente por **MUTUANTE**); -----

E -----

O MUNICÍPIO DE CHAVES, com sede no Largo de Camões, 5400-150 - Chaves, pessoa coletiva de direito público n.º 501205551, neste ato representado pelo Senhor Presidente de Câmara Municipal de Chaves, João Gonçalves Martins Batista, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO** ou **MUTUÁRIO**); -----

No âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira -----

(Montante do empréstimo) -----

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e do Despacho dos Secretários de Estado do Tesouro e da Administração Local e Reforma Administrativa, de 13 de novembro de 2012, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, aderente ao **Programa II**, um empréstimo no valor de até **EUR 8.634.477,77** (oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete Euros e setenta e sete cêntimos). -----

Cláusula Segunda -----

(Finalidade do Empréstimo) -----

O empréstimo referido no número anterior destina-se ao pagamento de dívidas do **MUNICÍPIO**, vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 março de 2012, registadas no Sistema Integrado de Informação da Administração Local, constantes da lista Anexa ao presente contrato e a regularizar por ordem decrescente da maturidade da dívida. -----

Cláusula Terceira -----

(Modo e prazo de utilização) -----

O capital mutuado será disponibilizado em duas tranches, através de transferência bancária a efetuar para uma conta bancária exclusiva para o PAEL, a indicar pelo **MUNICÍPIO**, a partir da conta da **DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais**, criada para o efeito, junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP), com o NIB 0781 011201120014598 96, devidamente creditada pelo **MUTUANTE**, nos seguintes termos: -----

a) - A primeira, no valor de 70 % do montante financiado, até ao 5.º dia útil após receção pelo **MUTUANTE** da comunicação, pelo **MUTUÁRIO**, de obtenção de Visto do Tribunal de Contas à contratação do presente empréstimo; -----

b) - A segunda, no valor de 30 % do montante financiado, até ao 5º dia útil após comunicação da **DGAL** ao **MUTUANTE**, do cumprimento dos pressupostos necessários para o efeito, previstos na alínea b) do n.º 2, do Artigo 12.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro. -----

Cláusula Quarta -----

(Prazos) -----

O presente empréstimo tem um prazo máximo de 14 anos, sem período de carência. -----

Cláusula Quinta -----

(Juros) -----

1. Cada um dos montantes desembolsados ao abrigo do presente contrato vence juros semestrais e postecipados, a 15 de maio e a 15

de novembro de cada ano, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data de cada utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte. --
2. A taxa de juro a fixar na data de cada desembolso, corresponderá ao respetivo custo de financiamento da República Portuguesa acrescido do *spread* de 15 pontos base (pb), de acordo com a cotação a obter junto do IGCP e a transmitir ao **MUTUÁRIO** pelo **MUTUANTE**. ----
3. Os juros são pagos na data do seu vencimento. -----

Cláusula Sexta -----

(Reembolso) -----

O **MUTUÁRIO** procederá ao reembolso do capital de cada parcela desembolsada em 28 prestações semestrais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2013 e a última em 15 de novembro de 2026. -----

Cláusula Sétima -----

(Modo de Pagamento) -----

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP com o NIB 0781 0112 01120012509 58, nas respetivas datas de vencimento estipuladas nas Cláusulas Quinta e Sexta do presente contrato. -----

2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento. ----

Cláusula Oitava -----

(Mora) -----

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias. -----

Cláusula Nona -----

(Garantias) -----

Em caso de incumprimento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer pagamento ao abrigo do presente contrato de empréstimo e pelo valor em dívida, independentemente dos limites previstos na Lei das Finanças Locais, este reconhece ao **MUTUANTE** o direito de solicitar: i) à DGAL que proceda à retenção da receita não consignada proveniente das transferências do Orçamento do Estado; e ii) à Autoridade Tributária e Aduaneira a retenção de outras receitas de natureza fiscal, devendo o montante retido ser afecto ao pagamento do montante em dívida. -----

Cláusula Décima -----

(Compromisso) -----

O **MUTUÁRIO** compromete-se a facultar ao **MUTUANTE** e à DGAL todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato -----

Cláusula Décima Primeira -----

-(Alterações ao contrato) -----

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes. -----

Cláusula Décima Segunda -----

(Comunicações) -----
Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes,
nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser
efetuadas para os seguintes endereços: -----
MUTUANTE: Direção-Geral do Tesouro e Finanças -----
Rua da Alfândega, 5 - 1º -----
1149 - 008 Lisboa -----
Tel: 218846000 -----
Fax: 218846200 -----
E-mail: apoiosfinanceiros@dgtf.pt -----

MUTUÁRIO: Município de Chaves-----
Largo de Camões -----
5400-150 Chaves -----
Tel.: 276340500 / 276340500 -----
Fax: 276327724 -----
Email.: municipio@chaves.pt / municipio@chaves.pt -----

Cláusula Décima Terceira -----
(Vigência) -----
O presente contrato produz efeitos na data em que os outorgantes
procedam à respetiva assinatura e cessará quando se verificar o
pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do
presente contrato. -----

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados
pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar. --
Em 16 de novembro de 2012. -----

O ESTADO, -----
Elsa Roncon Santos -----
O MUNICÍPIO, -----
João Gonçalves Martins Batista -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2012.11.15.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração
superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NA AUSENCIA DO SENHOR
PRESIDENTE, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 15.11.2012** -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar
a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a
forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da
Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista
à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a
reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos horas e
trinta minutos , para constar se lavrou a presente ata, e eu,
Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do
Presidente. -----

